

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER N.º

PROJETO DE LEI Nº 50/63

Altera a cobrança do Imposto s/ Turismo e Hospedagem e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Turismo e Hospedagem incide sobre as contas de despesas realizadas pelos hóspedes, pensionistas e visitantes nos hotéis, pensões, restaurantes instalados no Município e casas especializadas em artigos de pedra de sabão e similares.

Art. 2º - O imposto será arrecadado pelos estabelecimentos mencionados no artigo primeiro, na base de dez (10%) por cento, sobre as contas de despesas realizadas pelos hóspedes, pensionistas e visitantes, nelas computados todos os extraordinários, inclusive bebidas.

Art. 3º - O imposto de Turismo e Hospedagem será adicionado às contas de hospedagem e de refeições, sendo estas extraídas, obrigatoriamente, sempre que o estabelecimento receber importância em pagamento de despesas daquelas naturezas.

§ 1º - As contas, numeradas graficamente e autenticada pela Fazenda Municipal, serão extraídas, em duas vias, mediante decalque de carbono de duas faces, sendo o original entregue à parte, ficando a cópia presa ao todo, à disposição da fiscalização municipal.

§ 2º - As contas não utilizadas em virtude de erros cometidos por ocasião de sua emissão, permanecerão no bloco - sendo anotado, em cada via, o motivo do Cancelamento.

Art. 4º - O recolhimento do Imposto sobre Turismo e Hospedagem será feito mediante apresentação de guia, da qual constarão os elementos necessários à caracterização do estabelecimento, à identificação das contas extraídas e respectivos valores e autenticação do responsável pelo estabelecimento.

§ 1º - A apresentação da guia referida neste artigo deverá ser feita até o dia dez (10) do mês subsequente ao da arrecadação, sob pena de multa de dez por cento (10%) sobre o valor da importância a recolher.

§ 2º - Se dentro de dez dias (10) após o vencimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, deste artigo, -

*Handwritten notes and stamps:*  
Câmara Municipal de Ouro Preto  
Aprovado em 28/11/63  
Furey

*Handwritten note:*  
Aprovado em 28/11/63  
Furey

*Handwritten note:*  
28/11/63  
Furey

*Handwritten note:*  
Aprovado em 28/11/63  
Furey

*Handwritten note:*  
28/11/63  
Furey



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO



**PARECER Nº 1**

não houver sido feito o recolhimento, a Fazenda Municipal providenciará o lançamento e inscrição do débito que se apurar.

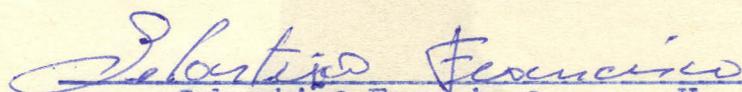
Art. 5º - Os estabelecimentos de Hospedagem, restaurantes e casas especializadas em pedras de sabão e similares, são diretamente responsáveis pela fiel arrecadação do imposto sobre Turismo e Hospedagem.

Art. 6º - Os proprietários de estabelecimentos de hospedagem e de restaurantes que inobservam as disposições desta lei, fraudarem a arrecadação do imposto sobre Turismo e Hospedagem e embaraçarem ou dificultarem por qualquer modo a fiscalização municipal, ficarão sujeitos à multa de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00), a cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00).

Art. 7º - Aos proprietários de estabelecimentos de hospedagem e restaurantes será concedida uma percentagem de cinco por cento (5%) sobre o total de arrecadação do imposto sobre Turismo e Hospedagem que efetuarem.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES EM 27 DE NOVEMBRO DE 1963.

  
Sebastião Francisco - Vereador.